



**TRE
PARANÁ**

CONTRATO Nº. 278/12

PAD Nº. 7796/2012

Publicado em: _____
Vigência: 30 meses
Início: 18/10/12
Término: 17/04/15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa THAURUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666 de 21.06.93, suas alterações e legislações pertinentes, regularmente autorizada pelo ordenador da despesa, e em conformidade com o Termo de Abertura de Licitação nº. 193/2012, PAD principal nº. 4237/2012, Pregão Eletrônico nº. 85/2012, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede na Rua João Parolin, nº. 224 - Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Ana Flora França e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **THAURUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME**, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 399, apartamento C-33, Centro, Cornélio Procópio/Pr - CEP: 86.300-000, telefone: (43) 3523-6803, e-mail: ericksilvaadm@yahoo.com.br, com CNPJ sob nº. 10.551.135/0001-07, neste ato representada por Erick da Silva, portador do CPF nº 053.137.109-31, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços gerais de limpeza e conservação ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, com fornecimento de materiais e disponibilidade de equipamentos, conforme especificações descritas neste contrato, para o Cartório Eleitoral abaixo especificado:

2.1 - O Cartório no qual deverá ser prestado os serviços:

ITEM 04 - Cartório Eleitoral de Terra Rica, situado na Avenida Euclides da Cunha, 919 - Centro - Terra Rica/PR

1.2 - Eventualmente os serviços poderão ser prestados em outros prédios, emprestados, cedidos ou alugados para o TRE temporariamente, nos municípios onde se encontra o Cartório Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A tabela abaixo, denominada Tabela de Produtividade Diária, consolida a demanda dos serviços a serem executados, mediante especificações das áreas físicas dos imóveis e indicação da frequência diária em que as atividades serão executadas, utilizando-se o m² como forma de meta e mensuração:

2.2 - Tabela de Produtividade Diária

ITEM 04

Área construída 150m²		
Áreas Físicas aproximadas	Frequência diária da realização das atividades	Atividade Diária (m²/dia)
Área interna mobiliada revestido em cerâmica 147m ²	1 (única)	147m ²
Área Interna sanitários 3m ²	2 (dupla)	6m ²
Total da área interna		153m²

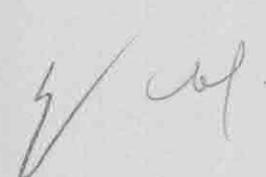
2.3 - O TRE-PR poderá solicitar à Contratada a execução de serviços adicionais para cada um dos itens acima, na forma de pacotes hora.

2.4 - Cada pacote de serviço adicional corresponde à produtividade estimada de **1 (um) profissional** durante **1 hora**.

2.5 - Previsão de aquisição de pacotes adicionais:

Para o item 04:

- a) 120 pacotes adicionais de serviços que poderão ser realizados de segunda-feira a sábado durante o contrato renovando-se essa previsão a cada prorrogação efetuada.



- b) 180 pacotes adicionais de serviços que poderão ser realizados em domingos e feriados durante o contrato renovando-se essa previsão a cada prorrogação efetuada.

2.6 - O TRE-PR poderá solicitar um ou mais pacotes adicionais de serviço para um único dia, no entanto, informará com antecedência de 5 dias úteis.

2.7 - As atividades serão realizadas nas frequências descritas na Tabela de Produtividade Diária, contudo, deverão ser observadas a rotina de execução e as metodologias de prestação dos serviços, constantes do item 2.12 deste Contrato.

2.8 - Todas as atividades previstas deverão ser realizadas, em regra, em dias de expedientes, no horário disponibilizado pelo chefe de cada fórum eleitoral, atendendo também as peculiaridades de serviço suplementar, que, serão previamente informados pelo contratante, através da flexibilização da prestação dos serviços.

2.9 - A Contratada deverá atribuir seus recursos humanos de forma que não extrapole a jornada máxima legal.

2.10 - A dupla frequência na realização diária das atividades tem por fim a manutenção dos serviços de limpeza e deverá ocorrer tão logo se mostre necessária.

2.11 - Os serviços serão considerados executados com a máxima qualidade pela Contratada, desde que atendam à seguinte rotina e metodologia de execução:

2.11.1 - ÁREAS INTERNAS:

DIARIAMENTE (pelo menos uma vez ao dia)

- a) remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas e portas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio e outros;
- b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com substância desinfetante;
- d) varrer e passar pano úmido nos pisos cerâmicos;

- e) varrer os pisos de cimento;
- f) limpar com substância desinfetante os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- g) retirar o pó dos microcomputadores, impressoras e demais equipamentos similares com flanela e produtos adequados;
- h) passar pano úmido com substância desinfetante nos telefones;
- i) abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários;
- j) fazer e distribuir o café, conforme determinado;
- k) abastecer os setores com materiais descartáveis, tais como copos e outros;
- l) guardar os alimentos em local adequado;
- m) lavar toda a louça (xícaras, garrafas térmicas, copos, talheres, bandejas e demais utensílios), incluindo qualquer eletrodoméstico utilizado;
- n) fazer higienização completa das garrafas térmicas e bebedouros;
- o) lavar os panos de copa;
- p) zelar pela organização, higiene e segurança na execução do serviço;
- q) executar demais serviços considerados necessários à freqüência diária;
- r) limpar espelhos com produto apropriado;
- s) Separar o lixo reciclável conforme orientação do TRE.

SEMANALMENTE (pelo menos uma vez por semana)

- a. limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b. limpar com produtos adequados (detergente neutro) divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c. limpar, com produtos neutros, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d. lustrear todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e. limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico e tecidos em assentos e poltronas;
- f. limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g. retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral.

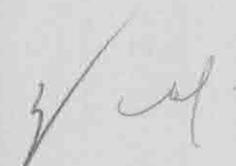
MENSALMENTE (pelo menos uma vez ao mês)

- a) remover manchas das paredes;
- b) limpar cortinas e persianas com equipamentos e produtos adequados;
- c) limpar forros, paredes e rodapés;
- d) limpar a parte externa dos aparelhos de ar-condicionado e seus filtros;
- e) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços executados durante o mês;
- f) proceder limpeza de vidros e esquadrias internas e externas.

2.11.2 - ÁREAS EXTERNAS:

DIARIAMENTE (pelo menos uma vez ao dia)

- a) limpeza das calçadas e outras áreas externas de circulação das pessoas e vias de acessos;
- b) varrer a área pavimentada;
- c) retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 litros, removendo-os para local indicado pela Administração,
- d) proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, conforme orientação da Administração;
- e) deixar o lixo coletado em local e horário adequados para a coleta da limpeza pública;
- f) recolher das áreas pavimentadas e jardins todo e qualquer objeto que caia ou seja jogado, como papéis, detritos e folhagens;
- g) executar alguns trabalhos de manutenção de jardim, tais como: regar as plantas, retirar ervas daninhas e outros serviços afins além de eventualmente aparar a grama;
- h) executar outros serviços correlatos conforme orientação;
- i) manter o controle e segurança dos materiais e equipamentos da contratada, que ficam acondicionados no depósito específico indicado pela Administração;
- j) A exclusivo critério do TRE-PR, a metragem da área externa poderá ser fracionada para atender a produtividade diária descrita nos itens 1 a 8 das Tabelas da cláusula 2.2.



2.12 - A produtividade diária de referência para o **ITEM 04** para a execução de serviço é de 300m² por trabalhador para área interna e 600 m² para área externa para 4 horas diárias/20horas semanais.

2.13 - O contratante poderá atribuir outra referência de produtividade desde que comprove documentalmente que já a cumpre satisfatoriamente em outro contrato.

2.14 - A execução completa do contrato somente ocorrerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS E FORNECIDOS

3.1 - Os serviços objeto deste contrato abrangem a limpeza e conservação nas Unidades da Justiça Eleitoral do Estado do Paraná mediante a realização das atividades descritas no item anterior deste instrumento contratual, e determina a utilização dos materiais abaixo descritos, admitindo substituição por outros de melhor qualidade, desde que aprovados previamente pelo CONTRATANTE.

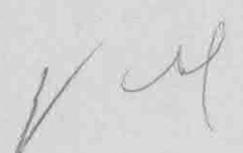
3.2 - Os materiais a serem utilizados nos serviços de conservação e limpeza deverão possuir registro no Ministério da Saúde, quando cabível, e serem de boa qualidade e em quantidade suficientes para atender aos serviços, competindo à Contratada sua definição final, devendo conter em suas embalagens o nome do fabricante, a marca e as demais especificações necessárias à ação fiscalizadora.

3.3 - Todos os materiais necessários para a prestação de serviços – sejam insumos ou consumos - deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, e exemplificativamente, compreendem, atualmente, os seguintes:

- ÁLCOOL, etílico, a 96 graus GL;
- Sabonete Líquido*, bactericida, fragrância agradável, para saboneteiras de banheiros.
- PAPEL HIGIÊNICO* - rolos de 300 m - folha simples, extra branco, macio e de primeira linha.
- PAPEL TOALHA* - fardo c/ 2.400 fls. 27 x 27 cm c/ 3 dobras – extra branco, alto poder de absorção.

- ÁGUA sanitária, base hipoclorito de sódio, concentração mínima de 2% de cloro ativo, uso doméstico;
- DESINFETANTE líquido, a base de pinho, uso geral, ação bactericida e germicida;
- ESPONJA sintética, dupla face, um lado para vidro e louça e outro para alumínio, dimensões 110 x 75 x 20 mm;
- ESTOPA, para polimento, de primeira qualidade, 100% algodão, alvejada, na cor branca;
- FLANELA em 100% algodão, bordas overloqueadas em linhas de algodão, para uso geral, dimensões mínimas de 30 x 50 cm**;
- LIMPA móvel, de madeira, a base de óleo de peroba;
- LIMPADOR concentrado, para limpeza pesada, composto de tensoativo não-iônico, coadjuvante, solubilizante e perfume**;
- PANO, de chão, em algodão lavado, tipo saco, para limpeza, na cor branca, dimensões aproximadas 65 x 40 cm;
- SABÃO, em pó, com tensoativo biodegradável, contendo na composição água, corante e branqueador óptico;
- SACO, plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares, classe I, em resina termoplástica virgem ou reciclada, largura de 75 cm, altura de 105 cm, micragem de 6,0, capacidade nominal para 100 litros;
- SACO, plástico para lixo, para acondicionamento de resíduos domiciliares, classe I, em resina termoplástica virgem ou reciclada, largura de 85 cm, altura de 100 cm, micragem de 6,0, capacidade nominal para 200 litros.
- LUVA Multiuso Fina Tamanho Único - não esterilizada**.

* No período de final de prazo (2ª quinzena de abril e nos primeiros 10 dias de maio e no período compreendido entre julho e outubro de anos eleitorais há um aumento considerável no consumo destes materiais.

 7

****** Em anos eleitorais a contratada deverá fornecer estes materiais para limpeza de "urnas eletrônicas". Para cada 25 Urnas Eletrônicas estima-se o consumo de 1 limpador concentrado de 500ml, 02 flanelas e 01 par de luva. A quantidade de Urnas Eletrônicas está informada no anexo V.

3.3.1 - Além dos materiais acima descritos deverão ser fornecidos café e açúcar em quantidade suficiente para atender os funcionários inclusive na sazonalidade do período eleitoral em que o número de funcionários aumenta consideravelmente.

3.3.2 - CAFÉ: O café fornecido deverá se apresentar conforme especificações a seguir:

3.3.2.1 - Café torrado e moído, embalagem alto vácuo ("tijolinho"/puro vácuo), 500 gramas.

3.3.2.2 - EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: O produto deverá ser embalado a vácuo puro em envoltório apropriado a produto alimentício e que confira ao produto a proteção necessária, contido ou não em caixa de papelão hermética (pacote tipo alto vácuo) com peso líquido de 500g, onde deverá constar a data de fabricação, prazo de validade ou data final de validade, a impressão de denominação de venda e marca, identificação da origem, conteúdo líquido, e identificação do lote, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

3.3.2.3 - Requisitos Mínimos:

- a) Registro do produto efetuado pelo Ministério da Saúde (comprovado por publicação no Diário Oficial da União);
- b) Laudo de classificação de café;
- c) Laudo de Avaliação da qualidade do café;
- d) O café deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses;

3.3.2.4 - Requisitos específicos/descrição/matéria prima: Conforme Portaria Ministério da Saúde nº 377 - 26/04/99.

3.3.2.5 - Características sensoriais:

- a) aspecto: pó homogêneo, fino ou grosso;
- b) cor: castanho-claro ou castanho escuro;
- c) odor: característico;
- d) sabor: característico;

e) bebida primária com teor mínimo de 90% de café arábica;

f) classificação por bebida: livre de bebida rio ou rio zona;

g) blend: máximo 15% de grãos pretos, verdes, ardidos, mofados e chuvados.

3.3.2.6 - Características microbiológicas: Deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução RDC nr. 12 de 02/01/2001 (grupo 12 item a) ANVISA - MS;

3.3.2.7 - Características microscópicas: Ausência de sujidades, parasitos, larvas e substâncias estranhas.

3.3.3 - O açúcar deverá se apresentar com no mínimo 10 (dez) meses de prazo para expiração do prazo de validade no momento da entrega e atender às normas da vigilância sanitária de acordo com a resolução - cnpa nº. 12, de 1978.

3.3.4 - Para fins de equacionamento, informa-se no anexo V o quantitativo de pessoas que exercerão suas atividades nos Fóruns em período normal e em período eleitoral (julho a outubro).

3.4 - Deverão ser fornecidos após o início do contrato as ferramentas necessárias ao asseio dos imóveis indicados, cuja lista abaixo, serve exclusivamente a guisa de exemplo.

3.4.1 - Ferramentas de trabalho para o Cartório

Eleitoral:

ITEM	EPECIFICAÇÃO	QTDADE
01	DESENTUPIDOR DE PIA	01 unidade
02	DESENTUPIDOR MANUAL C/ ALCANCE DE 10 M	01 unidade
03	DESENTUPIDOR PARA VASO SANITÁRIO	02 unidades
04	ESCOVA DE CRINA MACIA - (TIPO LUSTRADOR DE SAPATO)	01 unidade
05	ESCOVAS DE MÃO (SEM CABO)	01 unidade
06	ESPANADOR ELETROSTÁTICO	01 unidade
07	MANGUEIRA COMPLETA DE 100 M	01 unidade
08	PÁ PARA LIXO	02 unidades
09	RASTELO COM CABO (PARA FOLHAS DE JARDIM)	01 unidade

10	REGADOR (GRANDE)	01 unidade
11	SUPORE P/ FIBRA LIMPA TUDO C/ CABO	02 unidades
12	VASILHAME COM TAMPA PARA DILUIÇÃO - 25 litros	01 unidade
13	VASSOURA SANITÁRIA	02 unidades
14	CINTO DE SEGURANÇA PARA LIMPEZA DE VIDROS	01 unidade
15	ESPÁTULA	01 unidade
16	SUPORE PARA MANGUEIRA	01 unidade
17	PLACA DE AVISO PARA PISO MOLHADO	02 unidades

3.4.2 - Equipamentos a Serem Disponibilizados Para o Cartório Eleitoral:

3.4.2.1 - Deverão ser fornecidos após o início do contrato os equipamentos necessários ao asseio dos imóveis indicados, cuja lista abaixo, serve exclusivamente a guisa de exemplo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	ASPIRADOR DE PÓ PARA LÍQUIDOS E SÓLIDOS, incluindo a substituição de sacos sempre que necessário	1 unidade
02	KIT (UNGER) PARA LIMPEZA DE VIDROS - comprimento mínimo 3m Kit completo com lavador, guias removíveis, raspadores, extensão, etc.	1 unidade
03	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO INDUSTRIAL	1 unidade

3.5 - Uniformes:

3.5.1 - Os empregados da Contratada deverão portar crachá funcional da empresa, com foto recente, e usar uniformes, por ela fornecidos e previamente convencionados com a CONTRATANTE, que deverão ser padronizados, completos, com substituição anual e compatíveis ao tipo de serviço, contendo identificação da CONTRATADA.

3.6 - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Os empregados da Contratada deverão estar devidamente treinados para a função, preservação da saúde ocupacional e alfabetizados, especialmente em face da utilização de produtos de limpeza.

CLÁUSULA QUARTA: DA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

4.1 - A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** anexo II.

4.1.1 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de conseqüências incalculáveis.

4.1.2 - A Contratante irá monitorar constantemente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço.

4.2 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

I - resultados alcançados em relação ao Contratado, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada;

II - recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - satisfação do público usuário.

4.2.1 - O Gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração previstos na legislação.

4.2.2 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços será verificada por meio de documento da Contratada que contenha a relação minuciosa dos itens, em quantidade e especificações.

4.2.3 - O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: DA LISTA DE IMPERFEIÇÕES/FATOR PERCENTUAL DE RECEBIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços, objeto deste contrato e anexos serão constantemente avaliados pelos representantes do CONTRATANTE, que assinalarão as imperfeições na "Lista de Imperfeições" conforme modelo do Anexo II.

5.2 - Diante dos dados constantes na "Lista de Imperfeições", o CONTRATANTE promoverá a tabulação dos mesmos, conforme tabela do Anexo II, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - Responsabilizar-se pela realização integral dos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

6.1.2 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas da legislação vigente e das normas disciplinares determinadas pelo TRE.

6.1.3 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.1.4 - Registrar em carteira todos os profissionais, de acordo com a legislação vigente e Convenção Coletiva da categoria, não se admitindo em hipótese alguma a contratação de profissional autônomo.

6.1.5 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, faltas e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TRE-PR, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

6.1.6 - Fornecer atestado de saúde ocupacional quanto à capacidade física, psicológica e mental de todos os empregados que prestarão serviços nos Fóruns Eleitorais.

6.1.6.1 - Os atestados de saúde ocupacional, nos casos de substituição temporária em caso de férias ou de substituição definitiva deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início da prestação de serviços pelo empregado.

6.1.7 - Fornecer relação das substâncias, desinfetantes (saneantes domissanitários – de acordo com a ANVISA), dos materiais, da disponibilidade dos equipamentos, das ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

6.1.8 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, repassando ao fiscal do contrato fotocópia do registro de frequência de todos os funcionários.

6.1.9 - Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da Administração e/ou a terceiros, resultante de negligência ou conduta inadequada quanto à utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

6.1.10 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, indicando, ainda, marca e modelo.

6.1.11 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso. Caso haja algum equipamento ou utensílio danificado, deve ser substituído em até 48 (quarenta e oito) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

6.1.12 - Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de trabalho da Administração.

6.1.13 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, conforme características ou requisitos solicitados.

6.1.14 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

6.1.15 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, durante o horário de trabalho.

6.1.16 - Prover os funcionários com Equipamentos de Proteção Individual - EPI's (tais como luvas, capacete, cinto de segurança), assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho.

6.1.17 - Fazer cumprir as normas de segurança da Administração além dos postulados legais vigentes.

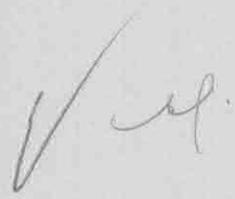
6.1.18 - Fazer seguro para seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

6.1.19 - Fiscalizar e ministrar orientações necessárias aos funcionários, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, reportando-se aos fiscais do contrato quando houver necessidade.

6.1.20 - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

6.1.21 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e zelar pela boa apresentação dos uniformes, substituindo-os, no mínimo uma vez por ano ou sempre que necessário.

6.1.22 - Manter procedimentos de controle de qualidade dos serviços executados.



6.1.23 - Mandar cumprir os procedimentos internos determinados pela Administração, como uso de telefones, registros de informações, utilização de chaves, orientação sobre normas internas de segurança, e outros a serem informados posteriormente quando houver alguma alteração significativa mediante Ofício ou cartilha no início da execução do contrato.

6.1.24 - Caso a empresa contratada não tenha Sede ou escritório de representação na cidade onde os serviços estiverem sendo prestados, a Contratada deverá disponibilizar um número de telefone/fax que receba ligações e fax a cobrar em sua sede.

6.1.25 - Entregar aos gestores do contrato a carteira profissional para verificação sempre que for solicitado.

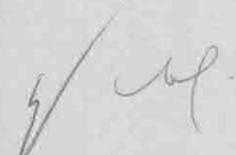
6.1.26 - Não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PR (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades.

6.1.27 - Excluir os custos não renováveis ou já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação quando da renovação do contrato, caso esta ocorra.

6.1.28 - Proceder o pagamento de seus funcionários por meio de depósito bancário na conta do trabalhador de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante.

6.1.29 - Apresentar a nota fiscal, **no local da prestação de serviços**, para pagamento no período de 15 (quinze) a 20 (vinte) do mês seguinte ao trabalhado.

6.1.30 - Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, observadas as disposições deste Contrato e anexos.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos destinados à execução do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02122057020GP0041. Categoria Econômica: Custeio, Nota de Empenho: 2012NE002657.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **30 (trinta) meses a partir da data de assinatura**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8666/93, ou rescindido a critério do Contratante.

8.2 - Se houver prorrogação contratual, a Contratada deverá apresentar planilha detalhada de custos atualizada, excluindo os custos não renováveis, ou já pagos, ou amortizados no primeiro período da contratação, conforme item 6.1.27.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 - O valor total dos serviços contratados, pelo período de 30 (trinta) meses, está estimado em **R\$29.670,00 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta reais)**, considerando o valor mensal de R\$989,00 (novecentos e oitenta e nove reais).

9.1.1 - Está previsto o valor total estimativo de R\$5.631,60 (cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos) para gastos com pacotes adicionais, considerando os seguintes valores unitários:

PARA O ITEM 04:

- Valor unitário do pacote adicional para segunda-feira a sábado R\$17,11 (dezesete reais e onze centavos) X 120 pacotes adicionais = R\$2.053,20 (dois mil, cinqüenta e três reais e vinte centavos).
- Valor unitário do pacote adicional para domingos e feriados R\$19,88 (dezenove reais e oitenta e oito centavos) X 180 pacotes adicionais = R\$3.578,40 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).



9.1.2 - O pagamento mensal será efetuado de acordo com a tabela de falhas e efeitos remuneratórios - anexo III, pelo não atendimento às metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço - ANS anexo- II, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

9.1.3 - Ocorrerá a **glosa no pagamento** devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta:

I - deixar de cumprir as cláusulas contratadas,

II - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de limpeza e conservação: não produzir os resultados na totalidade, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço, de acordo com as seguintes faixas para pagamento:

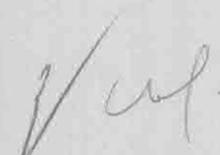
- Faixa 01 - Fator de Aceitação 0: 100% de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 - Fator de Aceitação de 01 a 32: 95% de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 - Fator de Aceitação de 33 a 66: 90% de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 - Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços; e
- Faixa 05 - Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Observação: A Contratada fará jus ao recebimento pelos serviços prestados, correspondente ao percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a faixas acima.

9.1.4 - O pagamento do Contratante à Contratada será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no acordo de Nível de Serviço - ANS, não implicando qualquer prejuízo ou redução dos salários e direitos dos trabalhadores alocados para os serviços.

9.1.5 - Do faturamento:

9.1.5.1 - O pagamento será feito em favor da Contratada em até 5 (cinco) dias úteis, mensalmente, mediante depósito bancário, após o atestado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fato impeditivo imputável à empresa e seja observado o seguinte procedimento:



a. Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/205.

b. Tais ajustes visam a assegurar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/205.

c. Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o dia **7 (sete)** do mês seguinte o "**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**", que conterá, no mínimo:

- número do PAD contratual que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- relação de falhas; e
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços.

d. Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas primeiras ocorrências, à exceção dos itens 01 a 04 do Acordo de Nível de Serviços – ANS, o não atendimento das metas estabelecidas pelo TRE-PR poderá ser objeto apenas de notificação, considerando como primeiras ocorrências aquelas ocorridas no prazo de 30 (trinta) dias do início da execução do contrato.

e. Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa no prazo de 5 dias úteis para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de conseqüências incalculáveis.

f. Caso haja impugnação, o CONTRATANTE avaliará a mesma, e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.

g. Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pelo CONTRATANTE.

h. A CONTRATADA deverá apresentar **no local da prestação de serviços** a Nota Fiscal contendo os valores apontados pelo CONTRATANTE, conforme item anterior, entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês seguinte ao trabalhado.

i. Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar ao CONTRATANTE, para pagamento das diferenças.

9.1.5.1.1 - O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

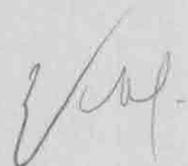
9.1.5.2 - Integra a execução do contrato e é condição para o pagamento do valor constante da Nota/fatura a correta apresentação de todos os documentos listados no sub-item 9.1.4.5. , bem como a apresentação da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

9.1.5.4 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS anexo a este Projeto, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

9.1.5.5 - Como condição para efetivação de seu pagamento, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

a) Controle de jornada (folha-ponto ou análogo) bem como comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), especialmente de pagamento dos salários de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de estabelecimento bancário em conta salário, e da entrega dos vales-transporte e auxílio-alimentação;

b) Comprovantes da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários do mês vencido (equivalente ao mês de referência/competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida), devidamente pagos no mês de apresentação da Nota Fiscal, especialmente:



I. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

II. Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

III. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante

9.1.5.5.1 - Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá desde que mantida a regularidade fiscal.

9.1.5.5.2 - Caso a empresa esteja irregular perante as certidões obrigatórias: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Previdência Social (INSS) e Fazenda Federal, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será, igualmente, encaminhada para pagamento, sendo, todavia, aberto processo administrativo pelo gestor da contratação a fim de que seja providenciado o adimplemento da empresa, sob pena de ser aplicada a sanção de advertência ou, em se persistindo a irregularidade, culminar na rescisão unilateral do contrato”.

9.1.5.5.3 - Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão de término da sua vigência ou de sua rescisão, além dos comprovantes de que trata a subcláusula 9.1.5.5, deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela Contratada, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.1.5.5.4 - As comprovações de que trata a subcláusula 9.1.5.5 deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

9.1.5.6 - Ocorrerá a glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço anexo a este Contrato.

9.2 – Do documento fiscal:

9.2.1 – O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, em formato PDF, ou poderá ser apresentado na forma física, devendo ser encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, nº. 224, 1º. andar, Prado Velho, Curitiba/Paraná.

9.2.1.1 – O documento fiscal deverá atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- CNPJ da Contratada;
- CNPJ correto do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão da nota fiscal;
- Descritivo dos valores mensais e totais, e
- **Número do contrato.**

9.2.1.2 – O CNPJ cadastrado no sistema comprasnet/ documentos de habilitação, para fins de participação no certame, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais/faturas para posterior pagamento.

9.2.1.3 - Caso a contratada não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa licitante vencedora. Nese caso, ambos os CNPJs (licitante vencedora e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os requisitos previstos no item 9.2.1.1.

9.2.1.4 – O documento fiscal deve conter o nome e número do banco, agência e conta-corrente para depósito. A conta-corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA.

9.2.1.5 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

9.2.1.6 – O período para faturamento deverá ser mensal (de 01 a 30).

9.2.1.7 - Se o primeiro mês da vigência do contrato não abranger o mês civil completo, os seus dias serão faturados "pro rata die".

9.2.1.8 - Apresentar a nota fiscal para pagamento no período de 15 (quinze) a 20 (vinte) do mês seguinte ao trabalhado.

9.3 – Das condições do pagamento:

9.3.1. - O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato, designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados em cada etapa. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais deste TRE/PR.

9.3.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir do atestado pelo gestor do contrato.

9.3.2.1 – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3 – O gestor do contrato procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho e no contrato.

9.3.3.1 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato será devolvida à Contratada, e nesse caso, o prazo previsto de 05 (cinco) dias, será interrompido e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

9.3.3.1.1 - Nenhum pagamento será devido à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito ao reajuste de preços, se houver, ou à atualização monetária.

9.3.4 – Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. – Da regularidade fiscal:

9.4.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente do presente contrato, estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento, nos quais conste o C.N.P.J. da CONTRATADA.

9.4.1.1 - A regularidade de que trata o subitem 9.4.1 poderá ser verificada:

9.4.1.1.1 - por consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

9.4.1.1.2 - por consulta aos sites oficiais e/ou;

9.4.1.1.3 - por apresentação pela CONTRATADA, de documentação e anexada ao documento fiscal.

9.4.1.2 - O resultado das consultas, de que trata os subitens 9.4.1.1.1 e 9.4.1.1.2, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

10.1 - Da substituição tributária:

10.1.1 - Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme IN 1234/2012, IN 971/09 e Lei Complementar 116/2003 e Lei Complementar 123/06, conforme o objeto da contratação.

10.2 - Dos tributos federais:

10.2.2 - Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da Instrução Normativa 1234/2012-SRF.

10.2.3 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o **item** acima.

10.2.4 - A nota fiscal, cuja empresa contratada seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do inciso XI do artigo 6º da IN 1234/2012 da SRF - anexo IV.

10.3 - Da retenção previdenciária:

10.3.1 - Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN 971/2009 da Secretaria da Receita Federal.

10.4 – Do ISS:

10.4.1 - Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, §2º do art. 6º da Lei Complementar 116/03.

10.4.2 - Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente.

10.5 - Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

10.6 - A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor da Nota Fiscal/Fatura correspondente, quando a contratada lhes der causa.

10.6.1 - O não atendimento às especificações do documento fiscal, descritas na cláusula nona, item 9.2, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, prevista na cláusula nona, item 9.4.1, darão causa ao previsto no item 10.6.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

11.1 - O valor correspondente ao custo da remuneração da mão-de-obra, utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratado, será repactuado após o decurso de um ano a contar da data da Convenção Coletiva de Trabalho a que a proposta se referir, e assim sucessivamente.

11.1.1 - A contratada deverá apresentar a Convenção Coletiva de Trabalho que ensejará a repactuação, bem como a pertinente planilha de custos atualizada.

11.1.2 - As repactuações a que o contratado fizer jus, a cada período específico, e não forem solicitadas pela contratada durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato".

11.1.3 - O valor correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta no objeto do contrato, SERÃO reajustados juntamente com a primeira repactuação da mão-de-obra, proporcionalmente aos meses decorridos da data limite para a apresentação da proposta, tendo como índice o IPCA. Os demais reajustes observarão o decurso de 12 meses do anterior.

11.2 - A revisão de preços será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro mediante apresentação de documentação e de planilhas de composição de custos que evidenciem a majoração; somente após ampla pesquisa de mercado, análise pelos setores competentes e autorização da autoridade superior deste Tribunal .

11.2.1 - A revisão, se deferida, ocorrerá a partir da data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA (Art. 56 da Lei 8.666/93)

12.1 - Para cumprimento das obrigações, será apresentada pela Contratada, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, garantia contratual sob custódia do TRE/PR no valor de **R\$1.483,50 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinqüenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com vigência de **03 (três) meses além da vigência contratual**, em conformidade com o art. 56, §2º da Lei 8666/93, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II - Seguro garantia.

III - Fiança bancária.

12.1.1 - O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emissor, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

12.1.2 - A Contratada deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 12.1, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

12.1.2.1 - Além das penalidades previstas na cláusula décima quarta, a não apresentação da garantia no prazo avençado, restringirá o ateste da Nota Fiscal mensal pertinente à prestação do serviço, ou seja, o pagamento ficará vinculado ao estipulado no item 12.1.

12.1.3 - A Garantia Contratual deverá abranger cobertura de EXECUÇÃO CONTRATUAL E VERBAS TRABALHISTAS, sendo que, deverão estar de forma expressa na apólice a previsão destas coberturas, sob pena de recusa por este Tribunal.

12.1.4 - As garantias estabelecidas no item 12.1 deverão ser emitidas em real, apresentar validade de 03 (três) meses além da vigência contratual, permitindo assim que a Administração conclua todas as verificações necessárias quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais.

12.1.4.1 - A devolução da garantia fica condicionada ao pleno cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a comprovação pela Contratada da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto.

12.2 - A liberação será feita pelo GESTOR DO CONTRATO em até 10 (dez) dias após a comprovação do pagamento de salários, rescisão contratual e demais verbas trabalhistas.

12.3 - No caso do contrato ser prorrogado ou acrescido, a empresa deverá prorrogar ou crescer a garantia, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias após solicitação pela Seção de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 - Nos termos da lei 8666/93 artigo 67, parágrafos 1º e 2º, o contrato será acompanhado e fiscalizado por gestor devidamente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

13.1.1 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização/gerenciamento sobre os serviços ora contratados.

13.1.2 - O Contratante exercerá o gerenciamento dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada.

13.2 - Deverá observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como, se são mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

13.3 - O gestor deverá exigir que a contratada substitua qualquer pessoa que seja considerada inconveniente ao trabalho.

13.4 - Caberá também ao gestor:

- a) receber e atestar a nota fiscal referente aos serviços contratados encaminhando-a, no PAD respectivo, o setor financeiro, para pagamento;
- b) fazer a verificação da vantajosidade da contratação para as prorrogações (tanto de preços, quanto da execução dos serviços), e encaminhar os pedidos pertinentes ao TRE, conforme orientações recebidas do TRE e manuais do TSE;
- c) notificar a Contratada, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços ora contratados;
- d) apurar, caso ocorram, os motivos determinantes de multas e encaminhar para sua aplicação, consoante as disposições contratuais que seguem;
- e) informar à Contratada, bem como à Secretaria de Administração, quando houver interesse ou necessidade em se proceder à rescisão do contrato, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de garantir tempo hábil para execução dos procedimentos pertinentes;

f) ordenar a imediata retirada do local bem como a substituição de pessoal da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, ou ainda embarçar ou dificultar a fiscalização e cuja permanência no local, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

g) examinar as carteiras profissionais dos empregados que estão prestando o serviço a fim de comprovar o registro de função profissional;

h) exigir da contratada, a qualquer momento, subsídios para averiguar se as obrigações e benefícios garantidos aos seus empregados estão sendo cumpridos dentro dos prazos estabelecidos pela legislação;

i) conferir e inspecionar os materiais no momento da entrega ou no depósito de materiais a qualquer tempo;

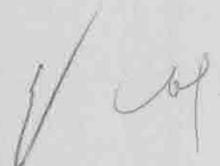
j) monitorar diariamente os serviços, visando evitar a perda no nível de qualidade, podendo, inclusive, intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade contínua na prestação do serviço;

k) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

l) Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;

m) Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final;

n) Os serviços serão acompanhados pelo Chefe do Cartório ou CAE, designado pela Secretaria de Administração, que responderá pela totalidade da fiscalização do contrato, tais como: controle da qualidade dos serviços, recebimento das faturas respectivas, atestados, conferência do pagamento de salários, vale alimentação e vale transporte, abertura de processo administrativo, solicitação de repactuação, dentre outras.



13.4.1 - INICIAR os processos administrativos em PADs específicos, sempre que entenderem necessário aplicação de qualquer sanção à empresa, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para contraditório e ampla defesa. Expirado o prazo, o PAD deverá ser enviado à Secretaria de Administração para sequência dos procedimentos e decisão do TRE

13.5 - Enviar o processo à SACONT, no tempo devido, para a concessão do da repactuação, observando o estabelecido na Cláusula de reajuste, submetendo à apreciação da Seção de Análise Contábil à análise da solicitação da contratada, que encaminhará aos demais setores competentes e após autorização da Direção Geral será apostilado pela Seção de Contratos.

13.6 - Efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.

13.7 - Consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado, mensalmente, e com base em todos os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados durante este período, e encaminhar uma via para a Contratada em até 7 (sete) dias úteis do mês seguinte.

13.8 - De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve informar à Secretaria de Administração, por meio de PAD específico devidamente instruído com os documentos essenciais à análise, quando necessário aplicar, em função das medições, as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.

13.9 - A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** (anexo II).

13.10 - A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de conseqüências incalculáveis.

13.11 - A contratada deverá indicar um preposto para representá-la em cada local onde forem executados os trabalhos, nomeado por escrito conforme modelo anexo VI, devendo tal documento ser entregue ao gestor designado pelo TRE-PR, no primeiro dia de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na lei 8.666/1993.

14.1.1. São situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

a) a incidência dos serviços prestados pela Contratada na **Faixa 5 (cinco)** da "Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios" constante no Acordo de Nível de Serviço - ANS, por 30 (trinta) dias, no período que compreende os 3 (três) meses que antecedem ao pleito eleitoral e no mês que antecede o fechamento de cadastro eleitoral, **será considerada situação de natureza GRAVE;**

b) a **inobservância dos prazos legais** para o cumprimento das obrigações trabalhistas será considerada situação de natureza **GRAVE;**

c) a incidência dos serviços prestados pela Contratada na **Faixa 5 (cinco)** da "Tabela de Falhas e Efeitos Remuneratórios" por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, no mesmo exercício financeiro, será considerada situação de natureza **MÉDIA;**

d) a **irregularidade perante às certidões obrigatórias:** FGTS, INSS e Fazenda Federal, será, inicialmente, considerada infração de natureza **LEVE**, podendo, entretanto, se não regularizadas, ensejar infração **GRAVÍSSIMA** implicando rescisão unilateral do contrato;

e) o **descumprimento dos demais deveres** pela Contratada, ressalvados aqueles fixados no Acordo de Nível de Serviço (anexo à minuta de contrato), será considerado de natureza **LEVE;**

f) a reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a Contratada à penalidade de natureza imediatamente superior e, em se tratando de reincidência de situação GRAVE, poderá implicar rescisão unilateral do contrato.

14.2. Com fundamento no acima disposto, bem como nos preceitos dos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo do desconto à fatura respectiva, em razão do descumprimento do Acordo de Nível de Serviço:

a) **ADVERTÊNCIA**, par os casos de infrações de natureza LEVE;

- b) **MULTA DE MORA DE 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total proposto, pelo atraso injustificado ao início da execução do objeto, inclusive pelo atraso na apresentação da garantia contratual, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado, com limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato, implicando rescisão unilateral da contratação;
- c) **MULTA DE 20%** (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato para o cometimento de infrações de natureza GRAVE;
- d) **MULTA DE 10%** (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato para o cometimento de infrações de natureza MÉDIA;
- e) **MULTA de 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato (este considerado, simplesmente, o valor mensal multiplicado por 30, sem correções ou adicionais), no caso de inexecução total, fato que implicará rescisão unilateral da contratação;
- f) **MULTA de 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para os demais casos de inadimplementos graves, que impliquem rescisão unilateral da contratação, inclusive pela não apresentação da garantia contratual;
- g) Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei 10.520/2002, bem como o descredenciamento do Sicaf, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.3 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

¹ Portaria n.º 49 do Ministério da Fazenda, publicada em 05/04/2004 – artigo 1.º, inciso I.

14.4 - A CONTRATADA autoriza desde já ao desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/205.

15.2 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da lei 8666/93, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal contratado pelo número de meses fixados como prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

16.2 - E, por estarem assim justas e contratadas assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de outubro de 2012.



Erick da Silva
Representante Legal
p/ Contratada



Dra. Ana Flora França e Silva
Diretora Geral do TRE/PR
p/ Contratante

THAURUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 10.551.135/0001-07
Cornélio Procópio – PR CEP 86000-000
Av. XV de Novembro – 319 – Apto C33
e-mail: ericksilvaadm@yahoo.com.br Fone: (43) 3523-6803

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO 85/2012

ITEM 04

Área Interna:

- 1.1** – Valor do homem-mês (valor total mensal inserido no anexo VII): R\$ 989,00
- 1.2** – Produtividade: 1/300m² (índice de produtividade por funcionário dentro da jornada de trabalho).
- 1.3** – Valor por m² (item 1.1 dividido pelo item 1.2): R\$ 6,59
- 1.4** - Valor mensal: (item 1.3 x área interna do item respectivo): R\$ 969,22
- 1.5** – Valor total para a área interna durante o período da contratação (item 1.4 x 30 meses): R\$ 29.076,60

Área Externa:

- 2.1** – Valor do homem-mês (valor total mensal inserido no anexo VII): R\$ 989,00
- 2.2** – Produtividade: 1/600m² (índice de produtividade por funcionário dentro da jornada de trabalho).
- 2.3** – Valor por m² (item 2.1 dividido pelo 2.2): R\$ 3,30
- 2.4** - Valor mensal: (item 2.3 x área externa do item respectivo): R\$ 19,78
- 2.5** – Valor total para a área externa durante o período da contratação (item 2.4 x 30 meses): R\$ 593,40

Valor Mensal dos Serviços para o item (1.4 + 2.4):
R\$ 989,00

Valor Total da Contratação para o item (1.5 + 2.5): R\$ 29.670,00

Cornélio Procópio – 13 de Setembro de 2012


ERICK DA SILVA
DIRETOR



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA
PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMACAO DO PRECO	
EMPRESA:	THAURUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
PROCESSO LICITATÓRIO:	PREGÃO 85/12 - 4.237/2012 PAD
OBJETO DA LICITAÇÃO:	Contratacao serv. Conservacao e limpeza
Data apresentacao proposta	13 DE SETEMBRO DE 2012
Regime Tributário da Empresa: SIMPLES ATÉ 180.000,00	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS - DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO	
Tipo de Serviço	Continuado
Unidade de Medida	m2
Mao-de-Obra vinculada ao contrato:	
Quantidade de Serventes:	1
Quantidade de Encarregados	0
N. De Meses da execucao contratual	30
Categoria Profissional	Servente de Limpeza cumulado com Copeira
Data base da categoria	1/1/2012
Valor do salário normativo da Categoria	R\$ 331,00

CARGA HORARIA SEMANAL:	20	HORAS
------------------------	----	-------

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

REMUNERAÇÃO	%	% s/REMUN	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
Salário Base		92,15%	331,00	Salário da categoria, conforme CCT
Adicional Noturno e Hora Red Not.		0,00%	0,00	
Adicional Periculosidade		0,00%	0,00	
Adicional Insalubridade		0,00%	0,00	
Adicional de Horas Extras		0,00%	0,00	
DSR s/ Hora Extra		0,00%	0,00	
Cumulação de Função		7,85%	28,18	R\$ 62,00 X 20H / 44H (cumulação proporcional)
Outros (Especificar)		0,00%	0,00	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		100,00%	359,18	Salário + Adicionais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA
PLANILHA DE CUSTOS

MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

SUBMÓDULO 2.1: Encargos Previdenciários e FGTS

2.1	%	% s/REMUN	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
INSS	20,00	20,00%	71,84	Fundamento Legal: art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91. Portanto, igual a 20% sobre o total da remuneração.
SESI/SESC		0,00%	0,00	Fundamento Legal: art. 30 da Lei 8.036/90. Portanto, igual a 1,5% sobre o total da remuneração. SIMPLES NACIONAL - alíquota 0%, art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/06.
INCRA		0,00%	0,00	Fundamento Legal: art. 1º, inciso I, do Decreto Lei nº 1.146/70. Portanto 0,2% sobre o total da remuneração. SIMPLES NACIONAL - alíquota 0%, art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/06.
SENAI/SENAC		0,00%	0,00	Fundamento Legal: Decreto nº 2.318/86. Portanto, 1% sobre o total da remuneração. SIMPLES NACIONAL - alíquota 0%, art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/06.
Salário Educação		0,00%	0,00	Fundamento Legal: Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82; art. 15, de Lei nº 9424/96; art. 2º, do Decreto nº 3412/99. Portanto, 2,5% sobre o total da remuneração, SIMPLES NACIONAL - alíquota 0%, art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/06; art. 3º, § unico, do Decreto nº 3142/99.
SEBRAE		0,00%	0,00	Fundamento Legal: Art. 8º da Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90. Portanto, 0,6% sobre o total da remuneração. SIMPLES NACIONAL - alíquota 0%, art. 13, § 3º, da Lei Complementar 123/06.
R.A.T.	3,00	3,00%	10,78	Fundamento Legal: Art. 22, inciso II, alíneas "b" e "c" da Lei 8.212/91; Decreto nº 6042/07; Anexo da Resolução MPS/CNPS nº 1316/10 (Fator Acidentário de Prevenção - FAP). Alíquotas: 1%, 2% ou 3%, podendo ser reduzidas em até 50% ou acrescidas em até 100% de acordo com o FAP. Atividade preponderante limpeza código: 8121-4/00 alíquota 3%
FGTS	8,00	8,00%	28,73	Fundamento Legal: Art. 15 da Lei. 8036/90 e art 7º, inciso III, da Constituição Federal de 05/10/88. Portanto, 8,0% sobre a remuneração.
outros	0,00	0,00%	0,00	
TOTAL DO GRUPO 2.1	31,00	31,00%	111,35	Soma de todos os Encargos Sociais do Grupo 2.1

SUBMÓDULO 2.2: 13º SALÁRIO E ADICIONAL FÉRIAS

4.2	%	% s/REMUN	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
ADICIONAL DE FÉRIAS	2,78	2,78%	9,99	A Constituição Federal no Art. 7º inciso XVII, dispõe que é direito do trabalhador o "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal". Tem-se: $((1/3)/12) \times 100 = 2,78\%$
13º SALARIO	8,33	8,33%	29,92	A constituição Federal no Art. 7º inciso XIII, prevê o décimo terceiro salário com base na remuneração integral. Portanto, cada trabalhador faz jus a um salário por ano a esse título. Tem-se: $1/12 \times 100 = 8,33\%$.
Subtotal	11,11	11,11%	39,91	
INCID. DO 2.1 SOBRE 13º SAL. E ADIC. DE FÉRIAS	3,44	3,44%	12,37	
TOTAL DO GRUPO 2.2	14,55	14,55%	52,28	

SUBMÓDULO 2.3: AFASTAMENTO MATERNIDADE

2.3	%	% s/REMUN	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
LICENÇA MATERNIDADE	0,03	0,03%	0,11	Custeado Integralmente pela Previdência. Tem reflexos em férias, 13º salario e diferença salarial entre o teto da previdência e o recebido. Reflexo: 0,03%
INCID. DO 2.1 SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	0,01	0,01%	0,03	
TOTAL DO GRUPO 2.3	0,04	0,04%	0,14	

SUBMÓDULO 2.4: PROVISÃO PARA RESCISÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA
PLANILHA DE CUSTOS

2.4	%	% a/REMUN	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
AVISO PREVIO INDENIZADO	0,42	0,42%	1,51	Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$.
INCIDENCIA DO FGTS S/ AV PREVIO INDENIZADO	0,03	0,03%	0,12	Jurisprudência TCU - Acórdão 2.217/2010 - Plenário
MULTA DO FGTS S/ AV PREVIO INDENIZADO	0,02	0,02%	0,06	D71 x 8% x 50%
AVISO PREVIO TRABALHADO	0,04	0,04%	0,14	Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT. Cerca de 2% do pessoal é demitido nessa situação (Acórdão TCU 6771/2009). Logo a provisão representa: $((7/30)/12) \times 0,02 \times 100 = 0,04\%$.
INCID 2.1 S/ AV PREVIO TRABALHADO	0,01	0,01%	0,04	
MULTA DO FGTS S/ AV PREVIO TRABALHADO	0,00	0,00%	0,01	D73 x 8% x 50%
MULTA FGTS - RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	4,30	4,30%	15,44	A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 1/12 + 1/12 + 1/3 + 1/12) = 4,30\%$.
TOTAL DO GRUPO 2.4	4,82	4,82%	17,33	

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA
PLANILHA DE CUSTOS**

SUBMÓDULO 2.5: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

2.5	%	% s/REMUN	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
FERIAS	8,33	8,33%	29,92	Afastamento de 30 dias, sem prejuízo da remuneração, após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. O pagamento ocorre conforme preceitos o art. 129 e o inc. I art. 130, CLT, e art. 7º, inciso XVII, CF. Calculo: $1/12 \times 100 = 8,33\%$
AUSÊNCIA POR DOENÇA	1,66	1,66%	5,96	Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU). Calculo: $(5,96/30)/12 \times 100 = 1,66\%$
LICENÇA PATERNIDADE	0,02	0,02%	0,07	Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT -, concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: $((5/30)/12) \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$
FALTAS LEGAIS	0,28	0,28%	1,01	Lei 6367/76 e o art. 473 da CLT que elenca as motivações de falta de empregados ao serviço sem que haja prejuízo ao salario correspondente. De acordo com dados estatísticos do IBGE, arrolado no item 20 do Acórdão 6771/2009 do TCU, cada empregado falta um dia por ano, a esse título. Nesse caso a provisão será de: $((1/30)/12) \times 100 = 0,28\%$
AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,03	0,03%	0,11	O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a: $((15/30)/12) \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$
Outros	0,00	0,00%	0,00	
Subtotal	10,32	10,32%	37,07	
INCID. 2.1 S/ CUSTO REP PROF AUSENTE	3,20	3,20%	11,49	
TOTAL DO GRUPO 2.5	13,52	13,52%	48,56	

QUADRO RESUMO MÓDULO 2: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

RESUMO 2	%	% s/REMUN	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
2.1. ENCARGOS PREVIDENC. e FGTS	31,00	31,00%	111,35	
2.2. 13º SALÁRIO e ADICIONAL FERIAS	14,55	14,55%	52,28	
2.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04	0,04%	0,14	
2.4. PROVISÃO P/ RESCISAO	4,82	4,82%	17,33	
2.5. CUSTO DE REPOS. PROF. AUSENTE	13,52	13,52%	48,56	
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS	63,94	63,94%	229,65	2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5

	% s/ TOTAL	VALOR	
VALOR DA MÃO DE OBRA	42,37%	588,83	= Remuneração + Encargos Sociais

MÓDULO 3: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

(*) O valor informado deverá ser o custo real do insumo, descontado o valor eventualmente pago pelo empregado.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA
PLANILHA DE CUSTOS

BENEFÍCIOS	% s/REMUN	% s/ TOTAL	VALOR	OBSERVAÇÕES
				FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
Vale-transporte	0,00%	0,00%	0,00	não tem transporte público/privado na cidade
Auxílio alimentação	55,54%	14,52%	199,50	R\$ 210,00 - 10,50 previsto cláusula 13ª, alínea b
Assistência Médica	8,85%	2,32%	31,80	Conforme CCT
Assistência Social Familiar	3,02%	0,79%	10,85	Conforme CCT
Fundo de Formação Profissional	2,44%	0,64%	8,75	Conforme CCT
	0,00%	0,00%	0,00	
- outros	0,00%	0,00%	0,00	
- outros	0,00%	0,00%	0,00	
- outros	0,00%	0,00%	0,00	
- outros	0,00%	0,00%	0,00	
TOTAL DOS BENEFÍCIOS	69,85%	18,27%	250,90	Total dos Insumos = MONTANTE "MÓDULO 2"

MÓDULO 4: INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS	% s/REMUN	% s/ TOTAL	VALOR	OBSERVAÇÕES
				FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
Uniforme/EPI	2,82%	0,74%	10,14	Planilha de Insumos
Equipamentos (Depreciação)	1,65%	0,43%	5,92	Planilha de Insumos
Mat. Consumíveis	39,45%	10,32%	141,70	Planilha de Insumos
Ferramentas	5,59%	1,46%	20,08	Planilha de Insumos
TOTAL DOS INSUMOS	49,51%	12,95%	177,84	

	% s/ TOTAL	VALOR	
TOTAL CUSTOS DIRETOS	74,06%	1.017,57	= Mão de Obra + Benefícios + Insumos

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

CUSTOS INDIRETOS	%	% s/ TOTAL	VALOR	OBSERVAÇÕES
				FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
Despesas Administrativas	10,00	7,41%	101,76	% Sobre Custos Diretos
- (especificar)	0,00	0,00%	0,00	% Sobre Custos Diretos
- (especificar)	0,00	0,00%	0,00	% Sobre Custos Diretos
- (especificar)		0,00%	0,00	% Sobre Custos Diretos
= Total dos Custos Indiretos	10,00	7,41%	101,76	Total dos Custos Indiretos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA
PLANILHA DE CUSTOS

LUCRO				OBSERVAÇÕES
	%	% s/ TOTAL	VALOR	FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
Lucro:	18,69	15,23%	209,23	% Sobre Custos Diretos + Custos Indiretos
= TOTAL DO LUCRO		15,23%	209,23	Total do Lucro
= SUB TOTAL (mp+ins+lucro+desp adm)			1.326,56	Mão de Obra + Insunios + Lucro + Desp Adm.
TRIBUTOS				OBSERVAÇÕES
	%	% s/ TOTAL	VALOR	FUNDAMENTO LEGAL/MEMÓRIA DE CÁLCULO
ISS	2,00	2,00%	27,47	Legislação específica de cada município de acordo com a LC 116/2003
COFINS	1,28	1,28%	17,58	Lei nº 10833
PIS	0,00	0,00%	0,00	Lei nº 10637
Simplex Nacional	0,00	0,00%	0,00	LC 123 e LC 128
- Outro (Especificar)	0,00	0,00%	0,00	
= TOTAL DOS TRIBUTOS	3,28	3,28%	45,05	Total dos Tributos
Base de Cálculo dos Tributos:	1.373,61			
TAXA GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO	25,92%		356,04	Total da Desp Adm + Lucro + Tributos
TOTAL:			1.373,61	Total da Planilha

Preço Homem-mês	R\$	1.373,61
-----------------	-----	----------

Produtividade:

Área Interna (m2)	300
Área externa (m2)	600

Valor m2 interno:	R\$	4,58	Preço homem-mês / produtividade
Valor m2 externo:	R\$	2,29	Preço homem-mês / produtividade

Período Normal	Item 04	Total área (m²)	Valor m2	Total Parcial (Total área x valor m2)
Área Interna	186	R\$	4,58	R\$ 851,64
Área Externa	60	R\$	2,29	R\$ 137,36
TOTAL MENSAL			R\$	989,00

TOTAL CONTRATO	R\$	29.670,00	Valor mensal x 30 Meses
PACOTE HORA ADICIONAL: SEGUNDA	R\$	17,11	Valor mensal x 1,73%
PACOTE HORA ADICIONAL:	R\$	19,88	Valor mensal x 2,01%

MATERIAL DE CONSUMO	Unidade Medida (U.M.)	Quantidade (mensal)	R\$ / UN	R\$/Mês
Alcool, etílico, a 96 graus GL		2	R\$ 2,50	R\$ 5,00
Sabonete Líquido		1	R\$ 6,00	R\$ 6,00
Papel Higiênico - rolos de 300m		1	R\$ 29,00	R\$ 29,00
Papel Toalha - fardo c/ 2400 fls		3	R\$ 6,90	R\$ 20,70
Água Sanitária		1	R\$ 6,00	R\$ 6,00
Desinfetante líquido		1	R\$ 9,00	R\$ 9,00
Esponja Sintética (110 x 75 x 20mm)		1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
Estopa		2	R\$ 2,50	R\$ 5,00
Flanela (30 x 50 cm)		1	R\$ 2,00	R\$ 2,00
Limpa Móvel de Madeira (óleo peroba)		1	R\$ 3,00	R\$ 3,00
Limpador Concentrado		1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
Pano de Chão (65 x 40 cm)		1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
Sabão em Pó		1	R\$ 2,50	R\$ 2,50
Saco Plástico para Lixo 100 litros		1	R\$ 11,00	R\$ 11,00
Saco Plástico para Lixo 200 litros		1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Café		2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
Açúcar		2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
Outros		0	R\$ -	R\$ -
Outros		0	R\$ -	R\$ -
Outros		0	R\$ -	R\$ -
TOTAL MENSAL				R\$ 141,70



FERRAMENTAS	Unidade Medida (U.M.)	Quantidade Anual	R\$ / UN	R\$/Ano
Desentupidor de pia		1	R\$ 6,00	R\$ 6,00
Desentupidor manual alcance 10 M		1	R\$ 24,00	R\$ 24,00
Desentupidor p/ vaso sanitario		2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
Escova de crina macia (lustra sapato)		1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
Escovas de mão (sem cabo)		1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
Espanador eletrostatico		1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Mangueira completa de 100 M		1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Pá para lixo		2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
Rastelo com cabo (p/ folhas jardins)		1	R\$ 6,00	R\$ 6,00
Regador grande		1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Suporte p/ fivra limpa tudo com cabo		2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
Vasilhame c/ tampa p/ diluição 25 L		1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Vassoura Sanitaria		2	R\$ 6,00	R\$ 12,00
Cinto de segurança p/ limp. De vidros		1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Espátula		1	R\$ 4,00	R\$ 4,00
Suporte p/ mangueira		1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Outros		1	R\$ -	R\$ -
Outros		1	R\$ -	R\$ -
Outros		1	R\$ -	R\$ -
TOTAL ANUAL				R\$ 241,00
TOTAL MENSAL				R\$ 20,08

EQUIPAMENTOS	período depreciação (anos)	quantidade	valor em R\$	depreciação mensal
Aspirador de pó p/ líquidos e sólidos	10	1	R\$ 250,00	R\$ 2,08
Kit (Unger) p/ limpeza de vidros	10	1	R\$ 300,00	R\$ 2,50
Lavadora de Alta Pressão Industrial	10	1	R\$ 160,00	R\$ 1,33
Outros	10	1	R\$ -	R\$ -
Outros	10	1	R\$ -	R\$ -
TOTAL MENSAL				R\$ 5,92

EPI/UNIFORME	S/N	Período troca	Qtde item p/ período troca	Custo Unit p/ EPI
Calça	S	12 MESES	1	R\$ 20,00
Camisa manga curta	S	12 MESES	1	R\$ 20,00
Sapato de couro	S	12 MESES	1	R\$ 24,00
Blusa de Lã	S	12 MESES	1	R\$ 20,00
Avental	S	12 MESES	1	R\$ 15,00
Cracha identificacao	S	12 MESES	1	R\$ 2,00
Luvas	S	12 MESES	1	R\$ 2,70
Botas	S	12 MESES	1	R\$ 18,00
Outros	S	12 MESES	1	R\$ 0,00
TOTAL MENSAL				

